



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE LEITE

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. ALEXANDRE LEITE)

Dispõe sobre a neutralização de emissão de gases de efeito estufa de eventos realizados às margens de represas, lagos, rios e córregos, em todo o território nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei regula a neutralização de emissão de gases de efeito estufa decorrentes das realizações de eventos realizados às margens de represas, lagos rios e córregos, em todo o território nacional.

Art. 2º A emissão de gases de efeito estufa, decorrentes das realizações de eventos realizados às margens de represas, lagos, rios e córregos, devidamente autorizados pelo órgão governamental competente, deverão ser neutralizadas.

§ 1º O cálculo das emissões a serem neutralizadas deverá seguir metodologia aprovada pelo órgão governamental competente, conforme regulamento.

§ 2º A neutralização obedecerá a projeto elaborado pelo responsável pela organização do evento e aprovado pelo órgão governamental competente.

Art. 3º Os recursos arrecadados com a comercialização dos créditos de carbono decorrentes do cumprimento do disposto nesta Lei serão destinados a entidades sociais e educacionais, sem fins lucrativos, da circunscrição do local de realização do evento, conforme o projeto de neutralização aprovado pelo órgão governamental competente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.



JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo obrigar a neutralização das emissões de gases de efeito estufa de eventos realizados às margens de represas, lagos, rios e córregos em todo território nacional.

A neutralização das emissões residuais consiste em um dos mecanismos de combate às mudanças climáticas. Representa alternativa para se evitar as consequências do desequilíbrio causado pelo efeito estufa (resultante do excesso de emissões de poluentes, como o dióxido de carbono – CO₂) a partir do levantamento da quantidade de emissão desses gases por pessoas físicas, por empresas, na produção de produtos, por governos, etc., para que se possa elaborar uma ação proporcional de ambientalmente compensatória.

Trata-se de iniciativa que visa acompanhar o notório crescimento, no Brasil, do mercado de grandes shows, exposições, feiras e eventos em geral. Isso porque seus organizadores, a partir de ações sustentáveis, têm buscado maneiras que ajudem a minimizar os impactos causados por todo o processo de organização e de produção, com a utilização de veículos, a realização de viagens aéreas, o consumo de energia e a utilização de todo o material para a montagem de estandes, impressão de *press-kits*, pastas, cartazes, folhetos, crachás, etc, além do resíduo gerado durante o evento.

Nesse sentido, um evento é neutro em carbono quando as emissões de gases de efeito estufa provenientes da montagem, realização e desmontagem de um evento são devidamente quantificadas e uma ação de compensação ambiental (neutralização) é realizada na mesma proporção.

A presente proposta prevê, que, tendo em vista a existência de empresas especializadas na realização dos cálculos de emissão desses gases, a respectiva metodologia deverá ser aprovada pelo órgão governamental competente, conforme regulamento. Dispõe que a compensação obedecerá a projeto do responsável pela organização do evento, aprovado pelo órgão governamental



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE LEITE

competente. Estabelece que os recursos arrecadados com a comercialização dos créditos de carbono decorrentes das ações de compensação deverão ser destinados a entidades sociais da circunscrição do local de realização do evento.

Apenas a título de exemplo, entre as várias técnicas existentes, citamos a mais comum: o plantio de árvores correspondente à quantidade de gases de efeito estufa emitida pelo evento. Quanto maior este for, mais árvores deverão ser plantadas para captar CO₂ e armazená-lo em forma de biomassa, retirando, então, os gases da atmosfera.

Trata-se, portanto, de iniciativa que visa contribuir para a reversão de uma situação alarmante: se nada for feito para reverter o consumismo generalizado, as mudanças climáticas globais causadas pela elevação crescente da concentração na atmosfera dos chamados gases de efeito estufa (GEE) causarão danos catastróficos para a humanidade.

Ciente desse grave problema, o Congresso Nacional aprovou, em 29 de dezembro de 2009, a Lei nº 12.187¹, instituindo a Política Nacional sobre Mudanças Climáticas, cujos objetivos serão alcançados com a redução entre 36% e 39% as emissões estimadas para 2020, conforme regulamentação constante do Decreto nº 9.578², de 22 de novembro de 2018, que revogou o Decreto nº 7.390³, de 9 de dezembro de 2010.

As metas de redução de emissão dos GEE assumidas pelo Brasil só serão alcançadas se houver um envolvimento e participação ativa de toda a sociedade, vale dizer, dos governos (federal, estadual e municipal), do setor privado e do cidadão.

¹ "Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC e dá outras providências". Texto disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12187.htm.

² "Consolida atos normativos editados pelo Poder Executivo federal que dispõem sobre o Fundo Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata a Lei nº 12.114, de 9 de dezembro de 2009, e a Política Nacional sobre Mudança do Clima, de que trata a Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009". Texto disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Decreto/D9578.htm#art25.

³ "Regulamenta os arts. 6º, 11 e 12 da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009, que institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima - PNMC, e dá outras providências". Texto disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Decreto/D7390.htm.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE LEITE

Assim, considerando a dimensão dos impactos ambientais, sociais e econômicas previstos para o aquecimento global, bem como a mobilização observada no País para enfrentar o problema, não seria admissível que nos eventos de que trata a presente proposta não fosse obrigatória a adoção de todas as medidas necessárias para neutralizar suas emissões de GEE.

A proposição ora apresentada corresponde, portanto, a uma oportunidade ímpar para que o Brasil adote as mais modernas soluções técnicas em matéria de impacto ambiental e faça desses eventos uma referência mundial em matéria de sustentabilidade.

Ante o exposto, tendo em vista os relevantes objetivos sociais de que se reveste este projeto de lei, conto com o apoio dos nobres pares para que este prospere e possamos dar um exemplo de inovação e sustentabilidade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**
DEMOCRATAS/SP